

CONTRATO Nº: 61/2023
PROCESSO Nº: 37/2023
DATA: 17/03/2023

CONTRATO FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIAS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito(RS), Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Tiago De Oliveira Neumann Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Thomasia De Carvalho, nº 850, cidade de Chiapetta - RS, inscrita no CNPJ nº **20.306.980/0001-62**, representada neste ato pelo Sr. **Tiago De Oliveira Neumann**, residente e domiciliado na Rua Carvi, nº 20, centro, na cidade de Chiapetta - RS, portador do CPF nº 018.466.460-81 e da Carteira de Identidade sob o nº 6084412136, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para fornecimento de Próteses Dentárias para distribuição à População do Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 10/2023, de 02 de março de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para a Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, as seguintes próteses:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	250	UN	Prótese total Superior(maxilar) em acrílico termopolimerizável, com dente de acrílico endurecido	178,00	44.500,00
02	250	UN	Prótese total Inferior (mandibular) em acrílico termopolimerizável, com dente de acrílico endurecido	192,00	48.000,00
03	200	UN	Prótese parcial removível superior(maxilar)com estrutura metálica fundida mais acrílico termopolimerizável com dente de acrílico endurecido.	198,00	39.600,00
04	200	UN	Prótese parcial removível Inferior (mandibular)com estrutura metálica fundida mais acrílico termopolimerizável com dente de acrílico endurecido.	198,00	39.600,00
05	150	UN	Reembasamento em próteses totais Superiores e Inferiores.	158,00	23.700,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R\$ **195.400,00** (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O pagamento das próteses, objeto deste Contrato será em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Para o pagamento das Próteses Dentárias, objeto desta licitação, será utilizado a seguinte dotação orçamentária do orçamento Municipal vigente:

P/A 2020 | 3390.32.99.00.00.00 – Outros Materiais De Distribuição Gratuita | RV – 4111

P/A 2137 | 3390.32.99.00.00.00 – Outros Materiais De Distribuição Gratuita | RV - 4500

P/A 2012 / 3390.32.99.00.00.00 – Outros Materiais De Distribuição Gratuita | RV – 40

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I. As próteses dentárias deverão ser coletadas e entregues na Secretaria da Saúde e Ação Social do Município de Rodeio Bonito, na periodicidade semanal em horário de expediente (das 7h30 às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), de segunda a sexta feira conforme necessidades da Secretaria de Saúde e Ação Social.

II. Após o recebimento, verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

III. A Prefeitura Municipal se reserva o direito de adquirir apenas parte bem como aditar o objeto (próteses), deste contrato

IV. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Obs.: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e número do contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:

O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso tenha saldo remanescente e de acordo de ambas as partes.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima – Das Responsabilidades:

DA CONTRATADA:

I - As provas, moldagens e instalação das próteses deverão ser realizadas na Unidade Básica de Saúde Municipal.

II - Os materiais desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, a Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta.

III - As próteses devem ser confeccionadas/caracterizadas, cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele e os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética e que não sofra alteração de cor e forma quando na ingestão de alimentos quentes.

IV - O regime de execução dos serviços será na modalidade de TAREFA (artigo 6º, inciso VIII, alínea “d” e artigo 10, inciso II, alínea “d”, ambos da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Oitava - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Nona- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

Cláusula Décima Primeira – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Secretária de Saúde, **Janaina C. De Pelegrin**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Segunda- Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito (RS), 17 de março de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Tiago De Oliveira Neumann Ltda
CNPJ: 20.306.980/0001-62
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Janaina C. De Pelegrin

Testemunhas: 1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:

De acordo em data supra:

Assessoria jurídica.

Paula Geisa Pena

OAB/RS 100.531